

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

PARTES CONVENIENTES:

PROC/ORT-RN nº  
46217-24.59/05-26

1- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP.

e

2 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada *entre* SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – **SINDLIMP**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.192.916/0001-59, **Registro Sindical n.º 24390.001814/89**, com sede na rua Coemaçú nº 1097, bairro Quintas, Natal, Estado do Rio Grande do Norte e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO RIO GRANDE DO NORTE - **SEAC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.756.462/0001-58, **Registro Sindical n.º 24.000.000017/92**, com sede na rua Dr. Luiz Antonio nº 845, bairro Jardim Planalto, Parnamirim, Rio Grande do Norte, por seus presidentes no final assinados, ajustam e celebram nos termos dos artigos 616 a 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo por objetivo a estipulação de condições de trabalho entre empregadores e trabalhadores, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas.

## CLAUSULAS:



### 1. OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregadores e empresas que exerçam ou venham exercer suas atividades de asseio, conservação e limpeza, incluindo as que exercem atividades similares e conexas, com abrangência na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte.

### 2. CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de julho de 2005, os salários dos integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de asseio, conservação e limpeza urbana, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades similares ou conexas, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados pelo percentual de 9,55% (nove inteiros e cinquenta e cinco por cento).

### 3. PISO SALARIAL

A partir do mês de julho de 2005, ficam assegurados aos trabalhadores os seguintes Pisos Salariais:

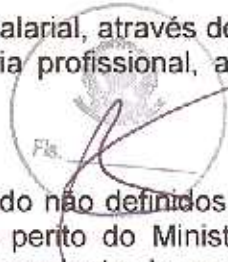
GRUPO I - para os que exercem SERVIÇOS BÁSICOS, compreendendo as funções de AGENTE DE LIMPEZA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS EM CPD, ZELADORES, SERVENTES DE LIMPEZA, AGENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS VERDES E DESPOLUIÇÃO DE LAGOAS E FUNÇÕES SIMILARES, fica estipulado o Piso Salarial Mensal de R\$ 345,08 (trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) ou R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) por hora.

GRUPO II - GRUPO ESPECIAL E INSALUBRE para os que exercem as funções de AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR, AGENTE DE LIMPEZA INDUSTRIAL, AGENTE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO E FUNÇÕES SIMILARES, fica estipulado o Piso Salarial Mensal de R\$ 347,40 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) ou R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) por hora.

GRUPO III - para os que exercem SERVIÇOS AUXILIARES, compreendendo as funções de ENCARREGADOS DE TURMA, ASCENSORISTAS, CONTÍNUOS, COPEIRAS, PORTEIROS DESARMADOS, JARDINEIROS, OPERADORES DE MÁQUINAS COPIADORAS (XEROX E OUTRAS), AUXILIAR DE PEDREIROS, RECEPCIONISTAS, E FUNÇÕES SIMILARES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 428,66 (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) ou R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por hora.

GRUPO IV - para os que exercem SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, compreendendo as funções de ADMINISTRADORES, ALMOXARIFES, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, BOMBEIROS HIDRÁULICOS, CARPINTEIROS, PINTORES, PEDREIROS, ELETRICISTAS, MOTORISTAS, MOTOCICLISTAS, OPERADORES DE TELEX, TELEFONISTAS, SUPERVISORES E FUNÇÕES SIMILARES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 539,36 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) ou R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por hora.

09

Fls. 

Parágrafo único - Havendo mudança na atual política salarial, através de Lei ou Medida Provisória, será aplicada aos integrantes da categoria profissional, a norma mais benéfica e a condição mais favorável.

4. **INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando não definidos por lei, serão pagos por constatação em laudo pericial a cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultado às partes à indicação de assistente, independente de quem haja requerido a perícia.

5. **HORA EXTRA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 120%(cento e vinte por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único - Todo trabalho executado extraordinariamente aos domingos e feriados civis e religiosos, será acrescido com o adicional de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

6. **ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho executado em horário noturno, entre as 22:00 e 05:00 horas, será pago acrescido do adicional de 25%(vinte e cinco por cento) sobre a hora normal de trabalho.

7. **BIÊNIO E QUINQUENIO**

Fica garantido o percentual de 2% (dois por cento) do salário base, a título de biênio, aos trabalhadores que tenham completado, em 30 de Junho de 1999, dois anos de serviços com o mesmo empregador. E a partir de 1º de Julho de 1999, os empregadores passarão a pagar o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base, incorporado mês a mês ao salário, a título de quinquênio, a todos os trabalhadores que completarem 5 (cinco) anos de vínculo empregatício.



8. **SINDICALIZAÇÃO**

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados, a quantia equivalente à 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado a cada trabalhador abrangido por esta Convenção o direito de desassociar-se, mediante seu comparecimento pessoal à Sede do Sindicato profissional.

Parágrafo segundo - a desautorização desse desconto por parte do empregado, bem como a sua desfiliação, somente ocorrerá, quando ele, pessoalmente, comparecer à entidade sindical profissional para livremente se manifestar sobre o referido desconto e sindicalização, não se admitindo, por exemplo, abaixo-assinados, correspondência postada ou qualquer outro documento entregue direta ou indiretamente ao empregador.

5

Parágrafo terceiro - O empregador somente deixará de efetuar o referido desconto, quando receber, neste sentido, comunicação escrita por parte do sindicato profissional acordante, dando conta da desautorização prevista nos parágrafos anteriores.

9. **DISPONIBILIDADE REMUNERADA**

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada de um dirigente sindical por empresa, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar por escrito ao empregador a disponibilidade aqui convencionada.

Parágrafo único- tenda-se por remuneração, o que dispõe o art. 457 e seus parágrafos e art. 458, ambos da CLT, além do Enunciado nº 241, da Súmula do TST, compreendendo ainda a integração de horas extras, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade, férias, 13.º salário, e outras vantagens

10. **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE**

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembléia da categoria para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada as suas faltas até o limite de 30(trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de um liberado para cada 100(cem) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, do repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

11. **DELEGADO SINDICAL:**

O Sindlimp poderá eleger delegados para melhor proteção e representação dos associados e da categoria profissional, ficando asseguradas ao trabalhador indicado para exercer a função de delegado sindical, a estabilidade e as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

Parágrafo primeiro: Cada empresa com mais de 30 (trinta) empregados terá 01 (um) delegado sindical.

Parágrafo segundo: Nas empresas com mais de 300 empregados, serão eleitos dois delegados sindicais.

12. **GARANTIAS SINDICAIS**

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

13. **ESCALA DE TRABALHO E DO TRABALHO EMBARCADO**

Aplica-se aos trabalhadores alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a escala de 12/36(doze por trinta e seis)horas, e quanto ao trabalho embarcado, observa-se a Lei nº 5.811/72 e as normas estabelecidas entre o contratante e o contratado.

Parágrafo único: Fica ainda autorizada, nos termos do Art. 6º da CF, a elaboração da escala de 8/24 (oito por vinte e quatro) horas e 12/24(doze por vinte e quatro) horas, em turno fixo ou de revezamento, desde que, fique assegurado 02 (duas) folgas semanais a título de compensação, desde que haja concordância do Sindicato da Categoria Profissional, depois de analisar cada caso especificamente.



#### 14. TRABALHO EMBARCADO

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que prestam serviços de asseio, conservação e limpeza, em empresas de exploração, perfuração, produção, refinação e transporte de petróleo e seus derivados, terão ainda os seguintes benefícios: Periculosidade de 30% (trinta por cento); Sobreaviso de 20% (vinte por cento) e Hora de Repouso e Alimentação (HRA) de 15% (quinze por cento).

#### 15. UNIFORME

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho para execução da atividade subordinada, que serão entregues em perfeitas condições de uso, que terão natureza individual e serão substituídos quando inadequados ou imprestáveis ao uso no exercício da atividade, devendo ser devolvido o imprestável por ocasião da substituição ou quando houver desligamento da empresa, juntamente com a identidade funcional.

#### 16. EPI

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere a NR\_06 da Portaria 3.214, de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.

Parágrafo único: Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente.

#### 17. ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade por 12(doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional.

#### 18. PAGAMENTO

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor.

#### 19. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelopes de pagamento, contracheques ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa e do empregado, a discriminação dos valores de desconto e vantagens.

#### 20. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena de pagamento de multa de 10%(dez por cento) ao mês, após o trigésimo dia, sobre o valor da rescisão, ficando 5% (cinco por cento) em favor do sindicato da categoria profissional e cinco por cento em favor do empregado, além da multa de salário prevista em lei.

#### 21. CARTA DE APRESENTAÇÃO

No ato da rescisão contratual as empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os empregados que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício.





22. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes for desfavoráveis, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

23. INÍCIO DAS FÉRIAS

O período de férias individuais ou coletivas deverão ter o seu pagamento efetuado no prazo do art. 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5.º do art. 142 da CLT.

24. CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao trabalhador com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

25. TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulem transportes coletivo, ou quando for concluída ou cessada a circulação dos mesmos, o empregador colocará à sua disposição meio eficaz de locomoção, considerando o tempo de deslocamento em horas in itinere.

26. VALE-TRANSPORTE

Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores e para os demais, que comprovadamente necessitem de maior quantia, será aplicada a legislação em vigor.

Parágrafo único - Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantidade necessária de vales-transportes aos trabalhadores que morem nas cidades de Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Extremoz e Ceará Mirim, com a distribuição dos respectivos vales no mesmo período citado no **caput** desta Cláusula.

27. ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

28. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário, será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso.

29. CONTRATO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO

Os empregadores poderão contratar empregados por prazo determinado, na forma da Lei 9.061/98 e do Decreto n.º 2.490/98 e nos termos das condições aqui pactuadas. Esta disposição somente contempla os empregadores associados do SEAC/RN.

**Parágrafo primeiro – RESCISÃO ANTECIPADA**

Na hipótese da rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado, firmado com base na Lei 9.061/98, a parte que lhe der causa, indenizará a outra com o valor correspondente a um mês de salário vigente à época da rescisão.

**Parágrafo segundo – MULTAS**

O descumprimento de quaisquer das disposições referente a Cláusula Vigésima Primeira, bem como, da Lei 9.601/98 importará ao infrator multa de 2%(dois por cento) do piso salarial da categoria, por empregado irregular, que se reverterá em favor do Sindicato da Categoria Profissional, para fins de assistência jurídica e sociais dos associados.

**Parágrafo terceiro – DEPÓSITOS VINCULADOS**

Os empregadores ficam obrigados a efetuar um depósito mensal, na CEF ou Banco do Brasil, em nome de cada empregado temporário, sem prejuízo do estabelecido no Art. 2º, da Lei 9.601/98, nos termos do artigo 4º do Decreto 2.490/98, no valor correspondente a 2 % (dois por cento) do salário base, com periodicidade de saques trimestrais.

**Parágrafo quarto – FISCALIZAÇÃO SINDICAL**

Os empregadores se obrigam a cumprir todas as disposições de que trata o Decreto 2.490/98 e esta Convenção, facultando ao Sindicato Laboral solicitar a comprovação destas providências.

**Parágrafo quinto – ACORDOS COLETIVOS**

Fica ainda o sindicato laboral autorizado a celebrar acordo coletivo com empresas de locação de mão de obra, para admissão de empregados por prazo determinado, respeitados os dispositivos da lei 9.601/98 e decreto 2.490/98 de 04/02/98.

**Parágrafo sexto – AUTORIZAÇÃO SINDICAL**

A validade de contratação por prazo determinado, na forma da cláusula supra citada, fica condicionada a uma autorização conjunta do SEAC e SINDLIMP/RN, específica para cada empregador interessado, devendo fazer parte da documentação de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 7º do precitado Decreto, sob pena de nulidade.

**30. ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados, até o limite de 02(dois) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, em 48(quarenta e oito) horas

**31. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Fica autorizado o abono de falta aos estudantes, decorrente das necessidades de exames vestibulares e supletivos, desde que participe ao empregador com antecedência de 72(setenta e duas) horas e comprove posteriormente, sob pena de respectivo desconto.

**32. RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado(nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subseqüente do recolhimento dessas verbas.

33. ASSISTÊNCIA MÉDICA

A fim de que a assistência médico-hospitalar-odontológica e laboratorial, venha a ser garantida para todos os empregados das empresas de asseio e conservação no Estado do Rio Grande do Norte, estas contribuirão com 50% (cinquenta por cento) do valor de cada atendimento prestado pela Comunidade Assistencial, a partir de 1º de Julho de 2005

34. AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos familiares dos seus empregados, quando do falecimento do mesmo, a importância equivalente a 01(um) piso salarial da categoria para fazer face às despesas com o funeral.

35. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Tendo a entidade sindical convênio com INSS ou possuindo Comunidade Assistência Sindical, seus atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelo empregador para justificativas de faltas de seus empregados.

36. SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 20(vinte) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 02(duas) vezes esse valor para o caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

37. EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

38. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 2 (dois) e/ou as empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 03 (três) ou 04 (quatro), todos segundo o quadro I da NR 4 - SESMT, ficam desobrigadas de contratarem médico do trabalho coordenador, nos termos da Portaria nº 8/96 de 08/05/96.

Parágrafo único - Ficam as empresas obrigadas a fazer os exames nos trabalhadores, de acordo com a Lei vigente

39. ASSÉDIO SEXUAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

40. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.





41. **GARANTIA AO APOSENTADO**

Fica vetada a dispensa do empregado que estiver a pelo menos 36(trinta e seis) meses de aquisição do direito à aposentadoria

42. **DESCONTOS EM CONTRACHEQUES**

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder os descontos em folha de pagamento, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato.

43. **DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

44. **PROCESSO LICITATÓRIO**

O órgão contratante, a partir de 1º (primeiro) de Julho de 2002, desclassificará a(s) Empresa(s) Prestadora(s) de Serviço(s) que, ao celebrarem contrato(s) com a mesma(s), em face de Processo Licitatório que não estejam cotando o piso da categoria, estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho entre Sindlimp/RN e SEAC/RN.

45. **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta e privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

Parágrafo primeiro: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, o Sindicato dos Trabalhadores e dos Empregadores individualmente, sendo especificada para cada licitação.

Parágrafo segundo: Fica acordado que a presente Convenção Coletiva de Trabalho só se prestará para fins de repasse pelo tomador de serviços, das variações salariais aqui pactuadas se a folha de rosto estiver devidamente autenticada no original pelo Presidente do Sindicato Patronal - SEAC e acompanhada de certidão expedida pelo Sindicato Profissional do Estado do Rio Grande do Norte atestando estar em dia com suas obrigações sindicais sem prejuízo de pagamento a seus empregados.

Parágrafo terceiro: Consideram-se obrigações sindicais: a) recolhimento da contribuição sindical econômica e profissional; b) recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas; c) cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho; d) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista.

46. **INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação ou novo contrato, contratarão todos os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços executados pelos memos.

Parágrafo primeiro - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, que se dará por acordo, pactuam no sentido do pagamento do percentual de 30% (trinta inteiros por cento), sendo 20% (vinte inteiros por cento) a título de multa rescisória e 10% a título da contribuição de acordo com lei complementar 110/2001, regulamentada pelo decreto 3.914/2001 sobre os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e as empresas ficarão desobrigadas de pagar o aviso prévio, porque não caracteriza hipótese de despedida e muito menos arbitrária ou sem justa causa. A rescisão do contrato de trabalho será por acordo, por ter ocorrido culpa recíproca das partes, em relação ao rompimento do contrato de trabalho, conforme previsto no decreto nº. 99.684/90, art. 9º, § 2º. O termo de rescisão de contrato de trabalho, no campo referente à forma de rescisão, constará "CL 46º - CCT/2005" ou na sua impossibilidade, deverá constar no ato da homologação, a expressa referência à presente cláusula e parágrafo.

Parágrafo segundo - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador ou este não quiser continuar seus serviços, devidamente justificado perante os dois sindicatos convenientes, este trabalhador terá direito à indenização normal no percentual de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre os depósitos do FGTS, e as demais verbas rescisórias.

Parágrafo terceiro - Os empregados que se enquadram na hipótese prevista na **caput** desta cláusula terão direito a estabilidade de 90 dias na nova empresa.

Parágrafo quarto - As empresas que não forem constituídas legalmente ou que não possua escritório, filial no Estado do Rio Grande do Norte, terá que comprovar o depósito específico da diferença de 50%(cinquenta inteiro por cento) sobre o saldo do FGTS.

#### 47. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica autorizada a implantação, no âmbito dos sindicatos convenientes, da Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, nos termos da Lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

#### 48. AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção.

#### 49. DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### 50. CONVENÇÕES E ADITIVOS

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções Coletivas e aditivos anteriores que não conflitem com esta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### 51. DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, importa na penalidade correspondente a 30%(trinta por cento) do Piso Salarial da categoria por dia, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato, salvo as cláusulas que têm estipuladas multas.



Parágrafo único - A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação com AR ao inadimplente, com cópia ao Sindicato Patronal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que aquele exerça o seu direito de defesa

**52. REVISÃO CONVENCIONAL**

As partes convenientes poderão a qualquer tempo, desencadear o processo de revisão da presente Convenção, manifestando a sua intenção por escrito.



**53. PAUTA**

Obrigam-se as partes convenientes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação.

**54. VIGÊNCIA**

Esta Convenção terá vigência de 12(doze) meses, para as cláusulas econômicas iniciando-se em 1.º de julho de 2005 e estendendo-se até 30 de junho de 2006 e 24(meses) para as cláusula sociais iniciando-se em 1.º de julho de 2005 e estendendo-se até 30 de junho de 2007.

**55. PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO**

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial deseus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão o disposto na legislação vigente.

**56. ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados em empresas de asseio, conservação e limpeza, alcançados pela base territorial dos Sindicatos Convenientes.

**57. FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO**

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela entidades convenientes e pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT/RN e Sub-Delegacias Regionais do Rio Grande do Norte.

Nata/RN, 01 de julho de 2005.

  
FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS

*Presidente*

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBAN NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**


  
CARLOS MIRANDA GODEIRO

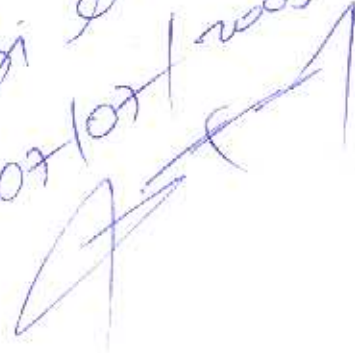
*Presidente*

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 67 do Livro 14 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art  
12 III, do Regimento Interno desta Regional,  
DRT/RN, Natal, 06 de Julho de 2005

  
Claudio Gabriel de Macêdo Junior  
Chefe do DRT/RN

*Recebido em:*  
*07/07/2005*  


EM BRANCO